



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 97/2019 - ERNESTO NÓBILE - ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE DEFESA CONTRA AUTUAÇÃO MUNICIPAL POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR MEIO DO SÍTIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/05/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 20 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO Nº 79335 - PL 97/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B8A9-07ED-3E3A-1F36





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.804, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Proj. Lei nº 97/19 – Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Estabelece a possibilidade de defesa contra autuação Municipal por infração de trânsito por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - A defesa contra autuação municipal por infração de trânsito poderá ser feita através do sítio online, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente.

§ 1º O sistema permitirá:

I- A realização de cadastro do usuário;

II- Apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997);

III- Interpor Recursos.

§ 2º Fica facultado a apresentação de defesa contra autuação municipal por infração de trânsito por meio de processo presencial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de maio de 2020.

